



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 2\$10

Toda a correspondência, quer officil, quer relativa a annuncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida a Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterarias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 2132	Semestre
A 1.ª serie	80\$	40\$
A 2.ª serie	80\$	40\$
A 3.ª serie	80\$	40\$

Avulso Numero de duas paginas 830,
de mais de duas paginas 830 por cada duas paginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10 112, de 24-ix-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 21:478 — Subordina os serviços médicos da Misericórdia de Lisboa a cinco directores, cria nove lugares de directores de consultas e os de directores dos serviços de radiologia e do laboratório de análises e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto n.º 21:479 — Reforça a verba inscrita no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932 destinada a serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos, para a Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio anexo.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 21:480 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento do Campeonato do Cavalo de Guerra.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.
O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:479

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas a Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1931-1932, no capítulo 6.º, artigo 218.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos», para a Tutoria Central da Infância de Coimbra e Refúgio anexo, é adicionada a quantia de 7.500\$.

Art. 2.º Na verba consignada no artigo 213.º do mesmo orçamento «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido estabelecimento, é anulada a mencionada quantia de 7.500\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 21:478

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços médicos da Misericórdia de Lisboa ficam subordinados a cinco directores, respectivamente o director do posto de socorros médicos, que passará a ter a denominação de director do instituto médico central logo que este serviço comece a funcionar, o director dos lactários e creches, que passará a denominar-se director dos serviços de puericultura, o director dos postos de socorros nocturnos, o director do sanatório de Sant'Ana, lugares estes já existentes, e ainda o director dos dispensários médicos, lugar criado por este decreto, sendo o vencimento anual de cada director de 15.222\$.

Art. 2.º São criados na Misericórdia de Lisboa nove lugares de directores de consultas e os de directores dos serviços de radiologia e do laboratório de análises, com o vencimento anual de cada director de 12.318\$.

Art. 3.º O provimento dos cargos a que se referem os artigos 1.º e 2.º poderá ser feito por nomeação vitalícia ou por contrato, nos termos dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 2.º do decreto n.º 17:736, de 6 de Dezembro de 1929.

Art. 4.º A administração da Misericórdia de Lisboa fica autorizada a elaborar os regulamentos indispensáveis para a execução de todos os serviços a que este decreto diz respeito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:480

Convindo alterar o regulamento do Campeonato do Cavalo de Guerra, instituído por decreto n.º 17:467, de 15 de Outubro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento do Campeonato do Cavallo de Guerra, que faz parte integrante d'este decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
António Lopes Mateus.

Campeonato do Cavallo de Guerra (Plano do regulamento)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Fins	Artigo 1.º, § único.
Júri:	
Composição	Artigo 2.º, § único.
Atribuições	Artigo 3.º
Delegação da Comissão Técnica de Remonta	Artigos 4.º e 5.º
Concorrentes:	
Inscrições	Artigo 6.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º
Nomeações para serviço	Artigo 7.º, § único.
Apresentações	Artigo 8.º, § 1.º
Sorteio	Artigo 8.º, § 2.º
Exames dos cavalos	Artigo 8.º, § 3.º
Uniforme	Artigo 8.º, § 4.º
Pêso do cavaleiro	Artigo 8.º, § 5.º
Arreio — Ligaduras	Artigo 8.º, § 6.º
Relatórios	Artigo 8.º, §§ 7.º e 8.º
Cavalos — Inscrições	Artigo 9.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º
Documentos	Artigo 10.º

CAPÍTULO II

Provas	Artigo 11.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º
1.ª prova — De que consta; como se executa	Artigo 12.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º
2.ª prova — De que consta; como se executa	Artigo 13.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º
3.ª prova — De que consta; como se executa	Artigo 14.º, § único.

CAPÍTULO III

Classificação

1.ª prova — Como se procede; coeficiente da prova; penalizações; tabela dos coeficientes	Artigo 15.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º
2.ª prova:	
Como se procede; coeficientes da prova	Artigo 16.º, §§ 1.º e 2.º
Penalizações; tabelas	Artigo 17.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º
Beneficiações	Artigo 18.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º
3.ª prova — Como se procede; coeficiente da prova; penalizações; tabelas	Artigo 19.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º

CAPÍTULO IV

Reclamações	Artigo 20.º, §§ 1.º e 2.º
Prémios	Artigo 21.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º; artigo 22.º, §§ 1.º e 2.º; artigo 23.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Pessoal	Artigo 24.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º; artigos 25.º e 26.º
Animal	Artigo 27.º, § único; artigos 28.º, 29.º e 30.º
Material	Artigo 31.º, § único; artigos 32.º e 33.º, § único.
Arquivo	Artigo 34.º

Regulamento do Campeonato do Cavallo de Guerra (provisório)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Fins

Artigo 1.º O Campeonato do Cavallo de Guerra é destinado a fornecer elementos para o melhoramento da raça e tipo do cavallo que melhor convirá para os usos da guerra, e, paralelamente, a desenvolver a aptidão equestre dos oficiais.

§ único. O campeonato realizar-se-á anualmente no mês de Agosto na Escola Prática de Cavalaria.

Júri

Art. 2.º Composição:

O júri do C. C. G. é composto pelo director da arma de cavalaria, presidente; um official superior, membro da Comissão Técnica de Remonta; do comandante da E. P. C.; do mestre de equitação da Escola Militar; e de um official da Direcção da Arma de Cavalaria, todos com o curso da arma e de preferência com o curso de instrutores de equitação.

§ único. Fora do período do campeonato, o júri reúne normalmente na sede da D. A. C.

Art. 3.º Compete ao júri:

a) Elaborar e publicar com sessenta dias, pelo menos, de antecedência da 1.ª prova as instruções especiais que entender necessárias para o campeonato em cada ano, fixando também o dia em que deve realizar-se a 1.ª prova;

b) Tomar as resoluções e providências que tiver por convenientes para a boa e completa execução do serviço, especialmente nos casos não previstos neste regulamento;

c) Reunir na E. P. C. cinco dias antes da 1.ª prova a fim de tomar conhecimento dos documentos relativos aos concorrentes, escolher e marcar os percursos da 2.ª prova, escolher e marcar o percurso da 3.ª prova, elaborar os necessários gráficos, proceder ao sorteio dos concorrentes e ao exame dos cavalos inscritos, excluindo desde logo aqueles que não julgar em condições, para o que consultará — caso seja necessário — a opinião de um veterinário, a qual poderá ser mandada dar por escrito e constará das actas do júri;

d) Assistir a cada uma das provas, reunindo a seguir para votar sobre a valorização de cada concorrente;

e) Lavrar, de cada sessão, a respectiva acta em livro especial e da qual constem todas as resoluções tomadas, votações, quaisquer reclamações apresentadas, soluções que tiverem e qualquer circunstância interessante que tenha ocorrido;

f) Elaborar um relatório de que conste:

1.º Quadro sintético com os resultados numéricos do campeonato, segundo o modelo H;

2.º Observações, conclusões e propostas sobre sangue, raça, tipo do cavallo mais próprio para a cavalaria, bem como sobre lavradores e regiões do País que melhores cavalos tenham fornecido;

3.º Síntese das observações da delegação da C. T. R. a que se refere o artigo 5.º;

4.º Observações, conclusões e propostas sobre o campeonato em geral.

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Art. 4.º Junto ao júri do campeonato funcionará uma delegação da C. T. R., composta de um official de cavalaria e de dois veterinários por ela nomeados.

Art. 5.º Compete à delegação da C. T. R.:

a) Seguir todas as provas do campeonato, apreciando o valor físico e qualidades dos solípedes;

b) Fazer as mensurações que julgar convenientes, como elementos para a apreciação a que se refere a alínea anterior;

c) Tomar conhecimento dos documentos a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º da alínea b) do artigo 10.º;

d) Elaborar um relatório, que entregará na C. T. R., devendo ser enviada uma cópia ao presidente do júri.

Concorrentes

Art. 6.º Inscrições:

Podem inscrever-se para tomar parte no C. C. G. todos os oficiais do exército, da G. N. R. e da G. F.

§ 1.º É obrigatória a inscrição de, pelo menos, um capitão ou subalerno da arma, dos que estão em serviço efectivo em cada um dos regimentos de cavalaria e no quadro permanente da E. P. C.

§ 2.º Em cada uma das unidades a que se refere o parágrafo anterior será nomeado, como suplente, um capitão ou subalerno da arma para substituir o representante, em caso de impedimento.

§ 3.º Os oficiais suplentes que desejem inscrever-se como voluntários farão as suas declarações nas mesmas condições destes, ficando com esta qualificação quando não tenham de representar a unidade a que pertencem.

Art. 7.º Os oficiais inscritos como representantes e suplentes de cada uma das unidades não devem ser nomeados para serviço algum que os impeça de fazerem a conveniente preparação e treinos seus e dos seus cavalos e de concorrerem ao campeonato.

§ único. A escola de recrutas, as aulas regimentais não impedem de concorrer ao campeonato quando não haja outro oficial a nomear.

Art. 8.º Apresentações; sorteio; exames dos cavalos; uniforme; peso do cavaleiro; arreio, ligaduras; relatórios.

§ 1.º Os oficiais concorrentes (representantes, suplentes e voluntários) apresentar-se-ão ao presidente do júri na E. P. C. três dias antes da 1.ª prova, podendo antecipar a sua apresentação de dois dias.

§ 2.º Os oficiais concorrentes tirarão à sorte, na véspera da 1.ª prova, o seu número de ordem, ao qual corresponderá um braçal, que usarão durante todas as provas no braço esquerdo por cima do cotovêlo.

§ 3.º Os oficiais concorrentes apresentarão os seus cavalos ao júri e à delegação da C. T. R. antes da 1.ª prova e depois da 2.ª no local e à hora que lhes fôr determinado, para efeitos dos exames a que se refere o § 5.º do artigo 11.º

§ 4.º Os oficiais concorrentes usarão uniforme de serviço (luvas facultativas).

§ 5.º Os oficiais concorrentes são obrigados ao peso de 70 quilogramas, salvo para a 1.ª prova, em que o peso é livre.

§ 6.º Os oficiais concorrentes poderão fazer uso de qualquer arreio com qualquer cabeçada, excepto na prova de ensino, em que é obrigatório o uso de freio, bridão e barbela, e em que é proibido o uso de gamarra. Ligaduras, flanelas e outros meios de protecção dos membros locomotores só são permitidos fora dos actos de apresentação ao júri.

§ 7.º Os oficiais concorrentes que obtiverem as cinco primeiras classificações entregarão ao presidente do júri, no prazo máximo de trinta dias, depois de terminadas as provas, um sucinto e preciso relatório de que deverá constar o seguinte, conforme o modelo I:

a) Peso do cavaleiro antes do treino, antes da prova, e depois de ela terminada, indicação de como fez o seu próprio treino, e bem assim qualquer outra indicação que julgue conveniente sobre o modo de proceder durante a prova;

b) Resenho completo e nome do cavalo, indicando a raça e a coudelaria, sempre que lho fôr possível;

c) Peso do cavalo antes do treino, antes da prova e depois dela; modo como executou o treino do seu cavalo, incluindo como fez a preparação para a 1.ª prova, tempo empregado, meios utilizados, dificuldades e facilidades

que encontrou, cuidados higiênicos que dispensou, estado do cavalo no fim da 2.ª prova e no fim do campeonato;

d) Observações sucintas sobre o regulamento e provas do C. C. G.

§ 8.º Os relatórios que o júri considerar convenientes poderão ser publicados junto ao relatório anual do júri.

Cavalos

Art. 9.º Inscrições:

É obrigatória a inscrição de dois cavalos por regimento de cavalaria e Escola Prática de Cavalaria, destinados ao respectivo representante, e de dois cavalos para o suplente.

§ 1.º Os concorrentes voluntários poderão inscrever também dois cavalos.

§ 2.º No caso de, até ao começo das provas, haver impedimento comprovado de qualquer cavalo inscrito como efectivo, é obrigatória a sua substituição pelo outro já inscrito, devendo essa substituição fazer-se antes de começada a primeira prova.

§ 3.º Podem ser inscritos no Campeonato do Cavalo de Guerra todos os cavalos com mais de seis anos de idade, com praça assente no exército, na guarda nacional republicana e na guarda fiscal, não podendo ser obrigatória a inscrição das montadas de desporto.

Documentos

Art. 10.º As unidades e estabelecimentos militares enviarão ao presidente do júri os seguintes documentos:

a) Até 1 de Março de cada ano, relação nominal dos oficiais que, por nomeação ou voluntariamente, concorrerem ao campeonato;

b) Até 15 de Junho de cada ano, e relativamente a cada um dos concorrentes:

1.º Cópia do artigo da *Ordem* que tiver nomeado o representante e o suplente da unidade e as declarações escritas dos oficiais que desejem concorrer voluntariamente, mesmo dos suplentes que assim também desejem concorrer;

2.º Opinião escrita do comandante da unidade ou estabelecimento militar, corpo ou comissão em que o oficial servir, acerca das condições de cada um dos cavalos inscritos para concorrerem ao campeonato;

3.º Nota de assentos dos cavalos, com o resenho rectificado e indicação do seu nome, conforme o preceituado na circular n.º 3:774/1 da 3.ª Repartição da Direcção da Arma de Cavalaria, de 16 de Dezembro de 1928, indicação da raça e coudelaria, dos campeonatos a que tem corrido e qual a classificação nêles obtida, o nome, posto e situação do oficial que então o montava, e todas as informações que possam ser colhidas sobre a procedência e genealogia dos cavalos para habilitar o júri a responder ao determinado na alínea f) do artigo 3.º;

4.º Cópia da acta do conselho administrativo que examinou o cavalo quando o oficial declarou que nêle desejava tomar parte ou com êle fôra nomeado, devendo constar dessa acta o estado físico e a avaliação.

CAPÍTULO II

Provas

Art. 11.º O C. C. G. compreende três provas distintas, que se realizarão em três ou quatro dias seguidos, conforme o número de concorrentes, que, sendo olevado, obrigará a desdobrar a 1.ª prova por dois dias.

1.º e 2.º dia — prova de ensino.

2.º ou 3.º dia — prova de fundo.

3.º ou 4.º dia — prova de obstáculos.

§ 1.º As três provas devem ser executadas pelo mesmo cavalo montado pelo mesmo cavaleiro.

§ 2.º A prova de fundo realizar-se-á no dia seguinte ao último dia da prova de ensino.

§ 3.º A prova de obstáculos realizar-se-á no dia seguinte ao da prova de fundo.

§ 4.º Qualquer das provas, depois de começada, só pode ser interrompida por determinação do júri.

§ 5.º Na véspera da 1.ª prova e depois da prova de fundo, os cavalos serão examinados pelo júri, ao qual será adstrito, a título consultivo, um veterinário.

Todo o cavalo indubitavelmente fatigado ou atingido por claudicação grave é eliminado sem recurso.

§ 6.º Só é permitida a ontrada dos concorrentes a cavalo nos terrenos em que se realizam a 1.ª e 3.ª provas até dois dias antes do começo da 1.ª

§ 7.º Nos actos de apresentação ao júri a que se refere o § 5.º d'este artigo os cavalos serão conduzidos à mão por cabeça de bridão ou cabeçaço.

A) 1.ª prova — prova de ensino

Art. 12.º Esta prova consta dos trabalhos indicados na tabela do artigo 15.º

§ 1.º O trabalho a executar deve ser feito por inteiro por cada concorrente, executando os movimentos seguidamente dentro de cada andamento, e só passando ao andamento seguinte quando o júri lho determinar.

§ 2.º Cada concorrente disporá de 15 minutos para executar a prova, os quais começarão a contar-se seguidamente à continência ao júri.

Será cronometrado o tempo gasto em cada andamento.

§ 3.º Os pontos de referência serão marcados conforme indica a fig. 1.

§ 4.º O terreno em que se realizar esta prova será vedado, e terá 60 metros de comprido por 20 de largo.

A linha do meio e o ponto médio serão também marcados com sinais visíveis.

B) 2.ª prova — prova de fundo

Art. 13.º Esta prova consta de um percurso de 30 quilómetros a fazer: parte sobre estradas ou caminhos, parte através do campo *cross-country*, e parte em pista de *steeple* e em pista rasa no hipódromo, sempre a cavalo.

Decompõe-se da seguinte forma:

1.º Sobre estradas ou caminhos: 6 quilómetros aproximadamente, a fazer com velocidade de 200 metros por minuto, ou seja em 30 minutos;

2.º Através do campo com 20 a 25 obstáculos naturais (*cross-country*): 8 quilómetros aproximadamente, a fazer com a velocidade mínima de 450 metros por minuto, ou seja em 17 minutos e 46 segundos;

3.º Sobre estrada ou caminho: 10 quilómetros aproximadamente, a fazer com a velocidade de 200 metros por minuto, ou seja em 50 minutos;

4.º *Steeple* (em hipódromo): 4 quilómetros aproximadamente, a fazer com a velocidade mínima de 600 metros por minuto, ou seja em 6 minutos e 40 segundos;

5.º Pista rasa (em hipódromo): 2 quilómetros aproximadamente, a fazer com a velocidade de 333 metros por minuto, ou seja em 6 minutos.

§ 1.º Cada concorrente receberá dois dias antes do começo da 1.ª prova um gráfico com o traçado do percurso da prova de fundo.

§ 2.º Este percurso será mostrado nesse dia aos concorrentes, indicando-lhes o júri apenas a linha geral do percurso, os pontos de passagem obrigatória, e quais são os obstáculos a transpor.

O percurso poderá somente ser assinalado pelas bandeirolas que indicam esses pontos de passagem, e onde os obstáculos devem ser transpostos.

O local preciso onde os obstáculos de *cross-country* são transpostos será assinalado, no dia da prova, por meio de bandeirolas bem visíveis (entre as quais os concorrentes deverão passar) e será indicado também, quando o terreno o aconselhe, por uma bandeirola maior

(branca e encarnada) junto da qual estará um delegado do pôsto, colocada aproximadamente 50 a 100 metros antes do obstáculo, de forma visível a distância.

Esse local não se afastará em média mais de 50 metros para cada lado da linha geral do percurso, na qual os obstáculos foram mostrados aos concorrentes.

§ 3.º Se por motivo do terreno houver necessidade de trocar a ordem das diferentes partes desta prova, as velocidades e as distâncias, atrás mencionadas, não serão modificadas.

§ 4.º A chegada e a partida efectivas de cada concorrente em cada parte do percurso serão cronometradas e registadas.

§ 5.º As partidas do primeiro concorrente para as diferentes partes desta prova serão dadas:

Para o *cross*: 5 minutos depois da hora da chegada prevista, ou seja 35 minutos depois da partida inicial.

Os concorrentes seguintes partem com intervalo de 5 minutos.

Para a 2.ª parte de estrada: 7 minutos depois da hora de chegada prevista, ou seja 60 minutos (arredondados) depois da partida inicial.

Os concorrentes seguintes partem com o intervalo de 5 minutos.

Para o *steeple*: 5 minutos depois da hora de chegada prevista, ou seja 1 hora e 55 minutos depois da partida inicial.

Os concorrentes seguintes partem com o intervalo de 5 minutos.

Para a pista rasa: não há intervalo entre a chegada do *steeple* e a partida para a pista rasa.

Exemplo: horas previstas

6 h.	Partida inicial.
6 h. e 30 m.	Chegada da 1.ª parte de estrada.
6 h. e 35 m.	Partida para o <i>cross</i> .
6 h., 52 m. e 46 s.	Chegada prevista do <i>cross</i> .
7 h.	Partida para a 2.ª parte de estrada.
7 h. e 50 m.	Chegada prevista da 2.ª parte de estrada.
7 h. e 55 m.	Partida para o <i>steeple</i> .
8 h., 1 m. e 40 s.	Chegada prevista do <i>steeple</i> e passagem para a pista rasa.
8 h., 7 m. e 40 s.	Chegada final prevista.

C) 3.ª prova — prova de obstáculos

Art. 14.º Esta prova realiza-se em campo de obstáculos e consta de um percurso de 12 obstáculos numa extensão aproximada de 1:500 metros, a fazer com a velocidade de 375 metros por minuto, ou seja em 4 minutos, e é destinada a mostrar que os cavalos, que nela se apresentam, conservam, no dia seguinte a um esforço grande, a flexibilidade, energia e franqueza indispensáveis a todo o cavalo de guerra.

§ único. Os obstáculos serão à escolha do júri, todos sem *taquet* e com grande frente, devendo, pela sua construção, aproximar-se do fixo o mais possível, sem contudo serem fixos.

CAPÍTULO III

Classificação

A) 1.ª prova

Art. 15.º Esta prova tem o coeficiente 15 e é classificada trabalho por trabalho, dentro de cada andamento, conforme a tabela junta, dando um total máximo de 300 pontos (20 × 15).

§ 1.º Todos os trabalhos serão classificados por cada membro do júri com pontos de 0 (zero) a 10 (dez). A nota assim obtida é multiplicada pelo número de pontos

atribuídos pela tabela junta, e este produto dividido por 10. O resultado assim obtido é registado na coluna «pontos obtidos» e este é o único número que conta para a totalização dos pontos e para estabelecer a classificação.

§ 2.º Todo o trabalho não executado terá a nota de 0 (zero).

§ 3.º O trabalho feito além do tempo regulamentar (15 minutos) é penalizado com dois pontos por cada segundo gasto a mais.

Trabalhos da 1.ª prova (prova de ensino)

Coeficientes

Ordem dos trabalhos	Trabalhos a executar	Coeficiente	Pontos dados	Pontos obtidos	Observações
Trabalho ao passo					
1	Entrada em andamento livre. Em <i>G</i> paragem. Continência.	3			
2	Romper a marcha, rédeas compridas, pista para a direita	4			
3	Em <i>A</i> direita voltar, cavalo colocado, marchando direito	6			
4	De <i>D</i> a <i>B</i> marcha em duas pistas	8			
5	De <i>B</i> a <i>G</i> marcha em duas pistas	8			
6	Em <i>G</i> paragem-imobilidade	4			
7	Romper a marcha, pista para a direita	2			
8	Em <i>F</i> direita meia volta (3 metros de raio)	5			
9	Em <i>M</i> esquerda meia volta (3 metros em raio)	5			
-	Correcção do trabalho ao passo	5			
Trabalho ao trote					
10	Em <i>F</i> partir ao trote (levantado)	6			
11	De <i>M</i> a <i>F</i> trote ordinário (sentado)	6			
12	De <i>F</i> a <i>H</i> trote largo (levantado)	12			
13	De <i>H</i> a <i>B</i> trote curto (sentado), cavalo colocado	12			
14	De <i>B</i> a <i>A</i> trote ordinário (sentado)	6			
15	Direita voltar sobre a linha do meio	4			
16	De <i>D</i> a <i>E</i> marcha em duas pistas	12			
17	De <i>E</i> a <i>G</i> marcha em duas pistas	12			
18	Em <i>G</i> paragem	4			
19	Inobilidade	4			
20	Romper a marcha a passo, pista para a direita	3			
21	Tomar a trote	4			
-	Correcção do trabalho a trote	5			
Trabalho ao galope					
22	Em <i>B</i> partida do trote ao galope para a direita	5			
23	Em <i>A</i> direita voltar seguindo a linha do meio	2			
24	Em <i>D</i> volta para a direita (3 metros de raio)	5			
25	Passar ao trote no fim da volta	4			
26	Tomar a galope para a esquerda no ponto médio	4			
27	Em <i>G</i> volta para a esquerda—pista para a esquerda	5			
28	Em <i>H</i> passar do galope ao passo	4			
29	Em <i>E</i> sair do passo ao galope para a esquerda	6			
30	Em <i>A</i> paragem	5			
31	Saída do pé firme ao galope para a esquerda	6			
32	Em <i>B</i> paragem	5			
33	Recuar 4 passos	8			
34	Saída ao galope para a esquerda	6			
35	Em <i>M</i> meia volta para a esquerda	5			
36	Em <i>B</i> meter ao passo	3			
37	Em <i>F</i> partir ao galope para a direita	6			
38	Em <i>K</i> paragem	5			
39	Sair do pé firme ao galope para a direita	6			
40	Em <i>H</i> paragem	5			
41	Recuar 4 passos	8			
42	Sair ao galope para a direita	6			
43	De <i>M</i> a <i>A</i> alongar o galope	4			
44	De <i>A</i> a <i>H</i> encurtar o galope	4			
45	De <i>H</i> a <i>F</i> alongar o galope	4			
46	De <i>F</i> a <i>H</i> encurtar o galope	4			
47	Em <i>H</i> meia volta para a direita	5			
48	Em <i>E</i> meter ao passo	3			
49	Em <i>K</i> sair ao galope	6			
50	Em <i>A</i> esquerda voltar, frente ao júri	2			
51	No ponto médio-paragem, imobilidade, extensão de rédeas, continência	4			
-	Correcção no trabalho a galope	5			
-	Correcção na posição e <i>assiette</i> , e na condução do cavalo	10			
	<i>Total</i>	300			

Nota. — Os concorrentes deverão ter particularmente em atenção a importância que tem a precisão na execução dos movimentos nos pontos indicados, a nitidez nas mudanças de andamentos, na paragem, no número de passos de recuar, nas passagens aos diferentes ritmos de trote e nos alongamentos e encurtamentos de galope.

A classificação incidirá principalmente sobre o grau de submissão do cavalo e sobre a sua facilidade de manejo em todos os andamentos (em grande parte manifestadas na forma como são executados os movimentos para que acima se chama a atenção dos concorrentes) e incidirá também sobre a correção da posição e *assiette* do cavaleiro e sobre a condução do cavalo.

B) 2.ª prova

Art. 16.º Esta prova tem os seguintes coeficientes:

	Coeficientes	Número máximo de pontos
Através do campo (<i>cross</i>).	35	700
<i>Steeple</i>	25	500
Estrada e pista rasa	10	200

§ 1.º Todos os concorrentes partem para cada uma destas três partes de que se compõe a prova com o máximo de 20 pontos.

§ 2.º São tiradas destes 20 pontos todas as penalizações, e seguidamente é multiplicado o resultado obtido pelo coeficiente respectivo, o que dá um total a que se juntam os benefícios, se os houver, conforme a tabela de beneficiações.

Teremos assim obtido o número total de pontos em cada uma das três partes (estrada e pista rasa, *cross*, *steeple*). Caso se chegue a um total negativo para algum desses percursos, a soma destes, menos *N* pontos, será deduzida do total geral da prova.

Penalizações

Art. 17.º Os coeficientes intervêm em todas as penalizações.

Todo o tempo levado a mais em cada uma das partes desta prova será penalizado com meio ponto por cada 5 segundos perdidos, e o resultado é depois multiplicado pelo coeficiente respectivo.

§ 1.º Os três percursos (dois de estrada e um de pista rasa) serão feitos nas velocidades indicadas para cada um deles.

As diferenças de tempo de qualquer dos percursos não podem ser compensadas pelos avanços obtidos em qualquer outra.

§ 2.º Cada concorrente parte para o conjunto destes três percursos (estrada e pista rasa) com o máximo de 20 pontos.

Subtraem-se a estes 20 pontos as penalizações impostas em cada um dos percursos, e o resto multiplica-se pelo coeficiente 10.

O número assim obtido será o número de pontos do conjunto destes três percursos.

§ 3.º No *steeple* e no *cross* as penalizações de tempo juntar-se-ão às penalizações das faltas nos obstáculos (contadas conforme a tabela), e essa soma multiplica-se pelos coeficientes respectivos.

Tabela de penalizações por tempo

2.ª prova

Estrada						Pista rasa			Cross			Steeple		
1.ª parte 6 quilómetros 200 metros por minuto 30 minutos			2.ª parte 10 quilómetros 200 metros por minuto 50 minutos			2 quilómetros 333 metros por minuto 6 minutos			8 quilómetros 450 metros por minuto 17 minutos e 46 segundos			4 quilómetros 600 metros por minuto 6 minutos e 40 segundos		
Tempo gasto	Perda em segundos	Perda em pontos	Tempo gasto	Perda em segundos	Perda em pontos	Tempo gasto	Perda em segundos	Perda em pontos	Tempo gasto	Perda em segundos	Perda em pontos	Tempo gasto	Perda em segundos	Perda em pontos
m. s.			m. s.			m. s.			m. s.			m. s.		
30 00	0	0	50 00	0	0	6 00	0	0	17 46	0	0	6 40	0	0
30 05	05	1/2	50 05	05	1/2	6 05	05	1/2	17 51	05	1/2	6 45	05	1/2
30 10	10	1	50 10	10	1	6 10	10	1	17 56	10	1	6 50	10	1
30 15	15	1 1/2	50 15	15	1 1/2	6 15	15	1 1/2	18 01	15	1 1/2	6 55	15	1 1/2
30 20	20	2	50 20	20	2	6 20	20	2	18 06	20	2	7 00	20	2
30 25	25	2 1/2	50 25	25	2 1/2	6 25	25	2 1/2	18 11	25	2 1/2	7 05	25	2 1/2
30 30	30	3	50 30	30	3	6 30	30	3	18 16	30	3	7 10	30	3
30 35	35	3 1/2	50 35	35	3 1/2	6 35	35	3 1/2	18 21	35	3 1/2	7 15	35	3 1/2
30 40	40	4	50 40	40	4	6 40	40	4	18 26	40	4	7 20	40	4
30 45	45	4 1/2	50 45	45	4 1/2	6 45	45	4 1/2	18 31	45	4 1/2	7 25	45	4 1/2
30 50	50	5	50 50	50	5	6 50	50	5	18 36	50	5	7 30	50	5
30 55	55	5 1/2	50 55	55	5 1/2	6 55	55	5 1/2	18 41	55	5 1/2	7 35	55	5 1/2
31 00	1 m. 00 s.	6	51 00	1 m. 00 s.	6	7 00	1 m. 00 s.	6	18 46	1 m. 00 s.	6	7 40	1 m. 00 s.	6
etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.

Tabela de penalizações dos obstáculos do «steeple» e do «cross»

2.ª prova

Faltas	Penalização em pontos
Uma paragem, recusa ou furta em qualquer obstáculo.	2 pontos.
Duas paragens, recusas ou furtas no mesmo obstáculo.	6 pontos.
Três paragens, recusas ou furtas no mesmo obstáculo.	10 pontos.
Quatro paragens, recusas ou furtas no mesmo obstáculo.	14 pontos.
Cinco paragens, recusas ou furtas no mesmo obstáculo.	18 pontos.
Seis paragens, recusas ou furtas no mesmo obstáculo.	Desclassificação.
Erro de percurso de que o concorrente se aperceba e emende.	Automaticamente penalizado pelo tempo.
Erro de percurso que não seja rectificado pelo concorrente.	Desclassificação.
Falta de transposição de qualquer obstáculo.	Desclassificação.
Falta de passagem em ponto obrigatório.	Desclassificação.

Exemplo:

- 1.º percurso de estrada, 15 segundos de atraso: 1,5 pontos de penalização.
- 2.º percurso de estrada, 25 segundos de atraso: 2,5 pontos de penalização.
- Pista rasa, 10 segundos de avanço: não tem beneficiação.

Total dos três percursos: $1,5 + 2,5 = 4$ pontos de penalização, de onde $20 - 4 = 16$; aplicando o coeficiente: $16 \times 10 = 160$ pontos para os dois percursos de estrada e para o de pista rasa.

Beneficiações

Art. 18.º No *steeple* e no *cross* as beneficiações são estabelecidas conforme as tabelas juntas, nas quais estão já compreendidos os coeficientes.

§ 1.º No *steeple*: será dado um benefício de dois pontos para a velocidade de 624 metros por minuto, na qual se fazem os 4:000 metros em 6 minutos e 25 segundos, e seguidamente por cada 5 segundos ganhos, conforme a tabela.

§ 2.º No *cross*: será dado um benefício de dois pontos para a velocidade de 477 metros por minuto, na qual se fazem os 8:000 metros em 16 minutos e 46 segundos, e seguidamente por cada 10 segundos ganhos, conforme a tabela.

§ 3.º O máximo benefício que se pode obter no *steeple* é de 20 pontos, o que corresponde à velocidade de 706 metros por minuto (4:000 metros em 5 minutos e 40 segundos).

§ 4.º O máximo benefício que se pode obter no *cross* é de 44 pontos, o que corresponde à velocidade de 602 metros por minuto (8:000 metros em 13 minutos e 16 segundos).

§ 5.º As velocidades superiores não se contam.

§ 6.º Não há beneficiações por tempo nos percursos de estrada e pista rasa.

**Tabela de beneficiação no «steeple» e no «cross»
2.ª prova**

Steeple			Cross		
4 quilómetros 600 metros por minuto 6 minutos e 40 segundos			8 quilómetros 450 metros por minuto 17 minutos e 46 segundos		
Velocidades — Metros	Tempo gasto	Ganho em pontos (coeficiente compreendido)	Velocidades — Metros	Tempo gasto	Ganho em pontos (coeficiente compreendido)
	m. s.			m. s.	
600	6 40	0	450	17 46	0
624	6 25	2	477	16 46	2
632	6 20	4	482	16 36	4
640	6 15	6	487	16 26	6
649	6 10	8	492	16 16	8
658	6 5	10	497	16 6	10
667	6	12	502	15 56	12
676	5 55	14	507	15 46	14
686	5 50	16	512,5	15 36	16
695	5 45	18	518	15 26	18
706	5 40	20	524	15 16	20
			530	15 6	22
			536	14 56	24
			542	14 46	26
			548	14 36	28
			554	14 28	30
			560	14 16	32
			567	14 6	34
			574	13 56	36
			581	13 46	38
			588	13 36	40
			595	13 26	42
			602	13 16	44

Além destas velocidades não há beneficiação alguma.

Além destas velocidades não há beneficiação alguma.

Exemplo:

Sobre estrada e pista rasa:

Total de pontos obtidos. 160

No steeple:

Uma queda de cavaleiro 10
 Uma recusa 2
 7 segundos de atraso 1
 Total de penalização. 13

o que dá:

$20 - 13 = 7$
 7×25 igual a. 175

No cross:

Duas recusas em dois obstáculos diferentes 4
 80 segundos de ganho 6

o que dá:

$20 - 4 = 16$
 $16 \times 35 = 560$
 $560 + 6$ igual a. 566
 901

Este cavalo terá na prova de fundo 901 pontos.

C) 3.ª prova

Art. 19.º Esta prova tem o coeficiente 15; o número máximo de pontos é de 300 (20×15).

§ 1.º Cada concorrente iniciará a prova com o máximo de 20 pontos, dos quais se deduzem as faltas nos obstáculos e as penalizações de tempo, fazendo-se depois intervir o coeficiente 15.

§ 2.º Não serão levadas em conta as velocidades superiores a 375 metros por minuto.

Todo o tempo gasto a mais será penalizado com meio ponto por cada dois segundos perdidos.

§ 3.º Todas as faltas serão reduzidas a pontos conforme a tabela.

Tabela de penalizações nos obstáculos

3.ª prova

Faltas	Penalização em pontos
1.ª recusa, paragem ou furta	2 pontos.
2.ª recusa, paragem ou furta no mesmo obstáculo ou durante o percurso	6 pontos.
3.ª recusa, paragem ou furta no mesmo obstáculo ou durante o percurso	Desclassificação.
1.ª defesa na pista, fora dos obstáculos.	2 pontos.
2.ª defesa na pista, fora dos obstáculos.	6 pontos.
3.ª defesa na pista, fora dos obstáculos.	Desclassificação.
Obstáculo derrubado com os anteriores.	2 pontos.
Obstáculo derrubado com os posteriores	1 ponto.
Anteriores na vala	2 pontos.
Posteriores na vala	1 ponto.
Queda do cavaleiro	10 pontos.
Sair fora do recinto da pista	Desclassificação.

Nota.— Nos obstáculos duplos ou triplos as faltas marcam-se em cada um dos obstáculos que os compõem. Nos obstáculos, tais como duplas barras, valas ou fossos, precedidos ou seguidos doutros obstáculos, conta-se apenas a falta maior.

Exemplo:

Queda do cavaleiro	10
6 segundos de atraso	1,5
Total	<u>11,5</u>

de onde:

$$20 - 11,5 = 8,5$$

$$8,5 \times 15 = 127,5.$$

Este cavalo terá na prova de obstáculos 127,5 pontos.

Exemplo para a classificação final do campeonato

Número de pontos atribuídos ao concorrente:	
1.ª prova	258
2.ª prova {	
Sobre estrada e pista	
rasa	160
Steeple	175
Cross	566
3.ª prova	901
	<u>127,5</u>
	<u>1:286,5</u>

o concorrente terá a classificação final de 1:286,5 pontos.

CAPÍTULO IV

Reclamações — Prémios

Reclamações:

Art. 20.º As reclamações devem ser dirigidas por escrito ao presidente do júri e entregues no prazo de doze horas a contar da publicação do resultado da prova, excepto a respeito da terceira, cujas reclamações devem ser entregues imediatamente.

§ 1.º O júri resolverá sobre as reclamações.

§ 2.º Das decisões do júri não há recurso.

Prémios:

Art. 21.º Haverá um prémio de honra, objecto de arte, dado pelo Ministério da Guerra, com o nome de *Taça República*, para ser entregue anualmente à unidade ou estabelecimento militar, corpo ou comissão onde servir o oficial que tiver no campeonato a classificação mais elevada, ou, nos casos omissos, para ser entregue à Direcção da Arma de Cavalaria.

§ 1.º Ao prémio de que trata este artigo corresponderá um diploma de honra ^m/N, em que será mencionado o nome, posto do oficial, sua situação, a sua qualificação como concorrente, a classificação final, prémio obtido e indicação do cavalo em que o oficial montava, com o nome, raça e resenho completo.

§ 2.º No prémio de honra será gravado ou colocada uma placa indicando: a unidade, estabelecimento militar, corpo ou comissão em que este oficial servir, nome e posto do oficial a quem foi conferido o prémio, e o nome do cavalo.

§ 3.º A unidade, estabelecimento militar, corpo ou comissão que, em três anos, dois dos quais consecutivos, for depositária do prémio de honra entrará na sua posse definitiva, sendo então criado novo prémio.

Art. 22.º Haverá cinco prémios pecuniários para os cinco concorrentes mais classificados, correspondendo a cada um deles uma placa metálica para o cavalo em que montavam, e conforme a fig. 2.

§ 1.º Os prémios pecuniários, a dar pelo Ministério da Guerra, são:

1.º prémio	2.000\$00
2.º »	1.500\$00

3.º »	1.000\$00
4.º »	600\$00
5.º »	400\$00

§ 2.º Quando o número inicial de concorrentes for inferior a quinze, serão suprimidos tantos prémios destes quantos os grupos completos de três a menos de quinze. Esta supressão começa pelos prémios de menor valor.

Art. 23.º Além destes prémios serão conferidas as seguintes recompensas:

§ 1.º A todos os oficiais cuja classificação final atingir ou exceder 1:269 pontos será entregue um diploma de menção honrosa ^m/O, com indicação dos prémios obtidos, e as demais indicações do ^m/N, sendo também essa classificação e prémios averbados na folha de matrícula dos oficiais, na casa «Condecorações e louvores».

§ 2.º Os oficiais nas condições do parágrafo anterior, quando concorrerem montando os seus cavalos praças, terão direito ao abono das percentagens abaixo indicadas, no respectivo tempo de vencimento, em harmonia com a classificação final obtida:

Número de pontos	Percentagens
1:904 a 2:064	25
1:798 a 1:904	20
1:597 a 1:798	15
1:375 a 1:597	10
1:279 a 1:375	5

§ 3.º O produtor do cavalo nacional que tenha obtido algum dos prémios pecuniários receberá o diploma de honra ^m/P, em que o facto será consignado e de que constará o resenho completo do cavalo, o seu nome, raça e a coudelaria do seu produtor.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Pessoal:

Art. 24.º Os serviços do campeonato são considerados como de diligência para todos os oficiais e praças que nele tomarem parte.

§ 1.º As unidades e estabelecimentos militares enviarão ao presidente do júri, no acto da desistência, a justificação dos motivos que impediram os concorrentes voluntários de tomar parte no campeonato.

§ 2.º Os concorrentes voluntários que, sem motivo justificado, desistam de tomar parte no campeonato ficarão responsáveis pela importância das rações suplementares abonadas aos seus cavalos.

§ 3.º Perdem o direito ao disposto neste artigo, devendo indemnizar a Fazenda da importância dos seus transportes, dos das suas montadas e tratadores, os oficiais que desistam antes de terminado o campeonato, sem ser por motivo de doença sua ou da sua montada, oficialmente comprovada.

§ 4.º Aos oficiais concorrentes que, por desistência, desclassificação, ou qualquer outro motivo fiquem inibidos de tomar parte nas restantes provas será imediatamente passada guia para recolherem à sua anterior situação.

§ 5.º Quando o campeonato termine até oito dias antes das corridas anuais, é permitido a todos os concorrentes que completarem o campeonato, e cujos cavalos estejam inscritos nas condições do regulamento de provas equestres (corridas), permanecerem na mesma situação e condições deste artigo até que terminem as referidas corridas.

§ 6.º Aos oficiais nas condições do § 3.º deste artigo, quando tenham os seus cavalos inscritos, nos termos do regulamento de corridas, pode conceder-se que permaneçam até ao dia das corridas, perdendo no entanto di-

reito a qualquer abono, não ficando por isso dispensados das indemnizações a que o mesmo § 3.º se refere.

§ 7.º Aos oficiais a quem deve ser passada guia de marcha, nos termos do § 4.º d'este artigo, quando tenham os seus cavalos inscritos, nos termos do regulamento de corridas, pode igualmente conceder-se que permaneçam até o dia das corridas, mas sem direito a qualquer abono desde o dia em que deveriam ter recebido guia.

Art. 25.º Os relógios do pessoal que a qualquer título tomar parte no campeonato serão acertados pelo que lhes fôr indicado pelo júri.

Art. 26.º A Escola Prática de Cavalaria fornecerá ao júri quatro oficiais (ou, na sua falta, quatro sargentos) para fazerem as contas necessárias para a classificação da 1.ª prova, além de todo o mais pessoal que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato. Para isso deverá comunicar com a devida antecedência à Secretaria da Guerra, quando, por qualquer motivo, esses elementos lhe faltarem, para que possam ser tomadas as devidas providências.

Animal:

Art. 27.º Aos cavalos inscritos para o campeonato serão feitos os seguintes abonos:

Ração de treino: tipo 7—durante os três meses anteriores ao que preceder aquele em que se realizarem as provas.

Ração de treino: tipo 8—durante todo o mês que preceder aquele em que se realizarem as provas e até elas terminarem.

Ração de treino: tipo 7—durante um mês a seguir às provas.

§ único. Todos estes abonos serão feitos mediante proposta dos concorrentes e aprovação do comandante, sendo ouvido o veterinário.

Art. 28.º Aos membros do júri é permitido fazerem-se acompanhar dos seus cavalos e respectivo tratador.

Art. 29.º Quando algum dos cavalos que concorram se incapacite ou morra durante as provas, o júri procederá a um exame do referido cavalo, exame de que será enviada acta à Direcção da Arma de Cavalaria quando o cavalo fôr praça ou quando houver culpabilidade do oficial concorrente, devendo neste caso a acta dizê-lo claramente.

Art. 30.º Anàlogamente ao que dispõe o artigo 26.º, a Escola Prática de Cavalaria fornecerá o animal que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato.

Material:

Art. 31.º O conselho administrativo da Escola Prática de Cavalaria será dotado com a verba anual de 1.000\$ para as despesas a efectuar com o Campeonato do Cavalo de Guerra.

§ único. Desta verba sairá o que fôr necessário para as despesas de expediente e dela poderá dispor igualmente o secretário do júri.

Art. 32.º A Direcção da Arma de Cavalaria requisitará com a devida antecedência a importância dos diferentes prémios para o campeonato, prova de equitação de escola e corridas anuais da Escola Prática de Cavalaria.

Art. 33.º Anàlogamente ao que dispõem os artigos 26.º e 30.º, a Escola Prática de Cavalaria fornecerá o material que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato e executará, de harmonia com as indicações do mesmo júri, o que lhe fôr pedido.

§ único. O conselho administrativo da Escola Prática de Cavalaria providenciará de modo que todos os oficiais e praças que tomarem parte no campeonato encontrem alojamentos apropriados e preparará as instalações convenientes para os cavalos.

Art. 34.º Todos os documentos relativos ao campeonato, em cada ano, serão arquivados na Direcção da Arma de Cavalaria.

Art. 35.º Fica revogada a legislação em contrário.

Figura 1

1.ª prova

Júri

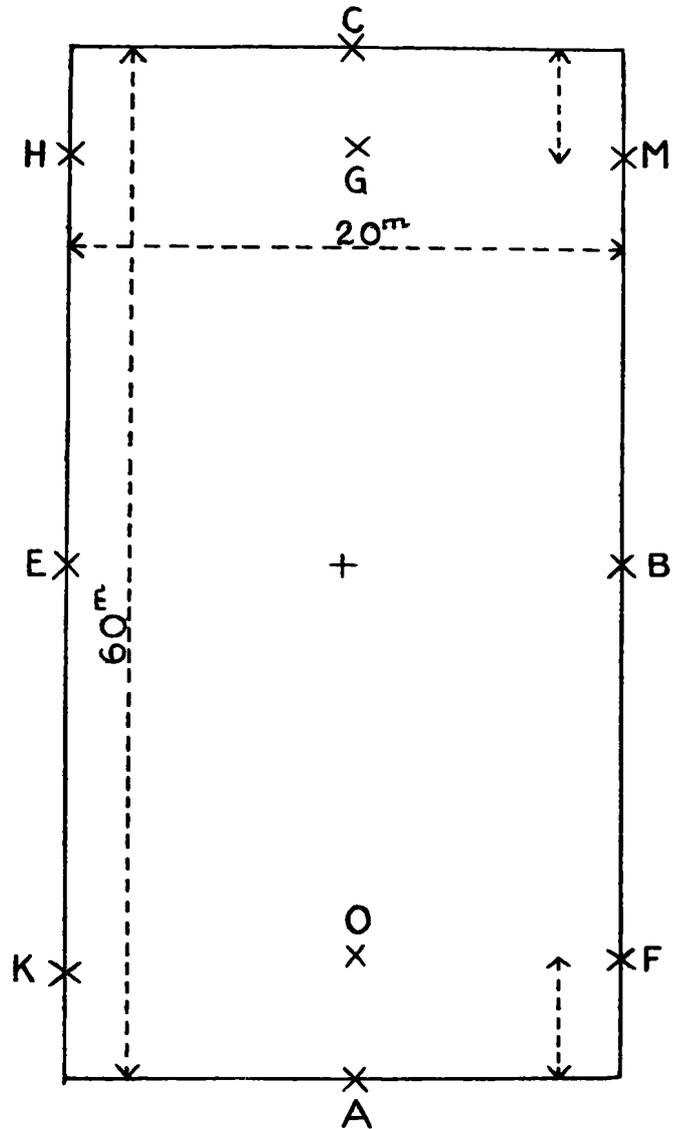
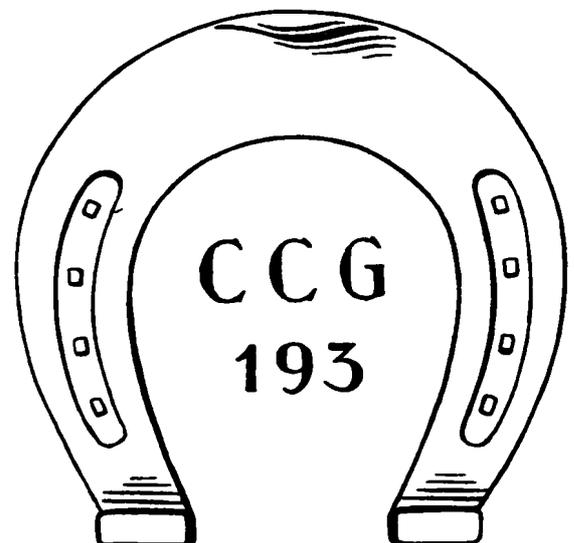


Figura 2



CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO A

Coeficiente 15

1.ª prova — Ensino

Concorrentes			Cavalos	Valorização	Observações
Números	Postos	Nomes			

(Formato: meia folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO B

Coeficiente 10

2.ª prova { Estrada — 1.ª parte — Tempo dado: 30 minutos.
 Estrada — 2.ª parte — Tempo dado: 50 minutos.
 Pista rasa — Tempo dado: 6 minutos.

Concorrentes			Cavalos	Estrada — 1.ª parte — 30 minutos				Estrada — 2.ª parte — 50 minutos				Pista rasa — 6 minutos				Valorização				Observações				
Números	Postos	Nomes		Partida	Chegada		Tempo gasto a mais	Penalizações	Partida	Chegada		Tempo gasto a mais	Penalizações	Passagem		Chegada final		Tempo gasto a mais	Penalizações		Cota atribuída	Soma das penalizações	Coeficiente	Final
					Prevista	Efectiva				Prevista	Efectiva			Prevista	Efectiva	Prevista	Efectiva							

(Formato: uma folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO C

Coeficiente 25

2.ª prova — «Steeple»

Tempo dado: 6 minutos e 40 segundos

Concorrentes			Cavalos	Tempos				Penalizações			Valorização					Observações	
Números	Postos	Nomes		Partida	Chegada		Tempo gasto a mais	Por tempo	Por faltas	Total de pontos	Cota atribuída	Desconto da penalização	Coeficiente	Cota resultante	Inspecção		Final
					Prevista	Efectiva											

(Formato: uma folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO D

Coeficiente 85

2.ª prova — «Cross»

Tempo dado: 17 minutos e 46 segundos

Concorrentes			Cavalos	Tempos					Penalizações			Valorização					Observações	
Números	Postos	Nomes		Partida		Chegada		Tempo gasto a mais	Por tempo	Por faltas	Total das penalizações	Cota atribuída	Desconto de penalização	Coeficiente	Cota	Beneficências		Final
				Prevista	Efectiva	Prevista	Efectiva											

(Formato : uma folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO E

2.ª prova — Fundo

Concorrentes			Cavalos	Classificação				Observações
Números	Postos	Nomes		Valorização em estrada ou pista rasa	Valorização no steeple	Valorização no cross	Valorização final	

(Formato : meia folha de papel almaço à largura).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO F

3.ª prova

Tempo dado 4 minutos

Concorrentes			Cavalos	Obstáculos												Total de pontos	Tempo gasto	Observações
Números	Postos	Nomes		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			

(Formato : meia folha de papel almaço à largura)

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO G

Coeficiente 15

3.ª prova

Tempo dado: 4 minutos

Concorrentes			Cavalos	Tempo		Penalizações			Valorização			Observações
Números	Postos	Nomes		Dado	Gasto	Por tempo	Por faltas	Total das penalizações	Cota atribuída	Desconto das penalizações	Coeficiente	

(Formato meia folha de papel almaço à largura)

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO H

Classificação final

Concorrentes				Cavalos	Classificação						Observações	
Números	Postos	Unidades	Qualificação		Nomes	Piaças	Situação	1.ª prova — Pieadeiro	2.ª prova — Fundo	3.ª prova — Obstáculos		Valorização final

(Formato uma folha de papel almaço)

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO I

Quadro sintético do relatório dos concorrentes

Cavaleiro				Cavalo										Observações sobre o arnelo, equipamento e ferragem	Observações sobre a organização da prova	Observações do júri
Identidade			Preparação e execução da prova		Resenho					Preparação e execução da prova						
			Pêso antes, durante e depois	Treino	Nome	Sexo	Côr	Raça e condelaria	Idade	Pêso antes e depois da prova	Cuidados higiênicos	Treinos	Estado no fim da prova			

Observações . . . abreviaturas, etc

. . . de . . . de 193

O Secretário,

O Presidente do Júri,

(Formato meia folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

MODÉLO J

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Número de ordem	Nomes dos cavalos	Antes da prova			Depois da prova			Valores de 0 a 20						Média dos valores	Observações	
		Pulso	Respiração	Temperatura	Pulso	Respiração	Temperatura	Pulso	Respiração	Temperatura	Vivacidade	Sudação	Conjuntiva			Membros

A Delegação,

(Formato: meia folha de papel almaço).

MODÉLO L

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Quadro de pontuação

Considerandos	Defeitos	Notas	Coefficientes	Total
Conformação . . . { Cabeça e pescoço Tronco Membros Integridade ou jânica Temperamento Andamentos e acções Ascendência e descendência				

MODÉLO M

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Números de ordem	Nomes	1.ª prova	2.ª prova	3.ª prova	Modêlo	Média	Classificação final

. . . de . . . de . . .

A Delegação,

(Formato: meia folha de papel almaço)

MINISTÉRIO  DA GUERRA

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Diploma de Honra conferido ao . (pôsto) (nome) (classificação como concorrente) do . (situação), que obteve o 1.º prêmio, com . valores, montando o cavalo . . (nome), (situação), (raça), que tem o seguinte resenho: ...

. , ... de 193...

O Presidente do Júri,

F. ...

O Secretário,

F. .

O Vogal (mais graduado ou antigo),

F. .

...

MODÉLO O

MINISTÉRIO  DA GUERRA

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Diploma de Menção Honrosa conferido ao . (pôsto) . (nome) . (qualificação como concorrente) do .. (situação), que obteve a classificação de . valores, ... (lugar), montando o cavalo (nome), (situação), .. (raça), que tem o seguinte resenho .

..., ... de ... de 19...

O Presidente do Júri,

F. ...

...

O Secretário,

F. ...

..

O Vogal (mais graduado ou antigo),

F' ...

..

MODÉLO P

MINISTÉRIO  DA GUERRA

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Diploma de Honra conferido ao Ex^{mo} Sr . (nome), produtor em . (local), pelo . prêmio de . (quantia), obtido pelo cavalo da sua coudelaria, que tem o seguinte resenho

Cavaleiro

. , de de 193

O Presidente do Júri,

F .

O Secretário,

F' .

O Vogal (mais graduado ou antigo),

F'